



(João Victor Ramos)

Cria a **Campanha “Não Existe Idade para Estudar”** com o objetivo de incentivar a retomada dos estudos por jovens e adultos que não os concluíram.

Art. 1º. É criada a **Campanha “Não Existe Idade para Estudar”**, com a finalidade de incentivar à retomada dos estudos por jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de concluí-los.

Parágrafo único. A Campanha referida no *caput* deste artigo tem como objetivo principal estimular o retorno à escola daqueles que, por qualquer motivo, não iniciaram ou interromperam os estudos no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

Art. 2º. O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organizações não governamentais (ONGs), com vistas à promoção e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura considerando que a **Campanha “Não Existe Idade para Estudar”** que tem como finalidade incentivar aqueles que abandonaram seus estudos a retornarem às escolas para que possam concluir sua formação.

O problema da evasão ou abandono escolar está intimamente relacionado com a questão da dificuldade financeira em grande parte das famílias brasileiras e levam ao trabalho infantojuvenil e de adultos, o que prejudica e faz romper a oportunidade de melhores níveis educacionais, resultando em prejuízos quanto à formação para o mercado de trabalho.



O incentivo à retomada dos estudos, abrirá oportunidades ao adulto sem formação a possibilidade de igualdade para ter as mesmas chances na vida em uma sociedade que, muitas vezes, marginaliza e exclui esses indivíduos do mundo escolar.

JOÃO VICTOR